
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - SEEU
Rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 85 - Vila Esplanada - Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33.805-000 - Fone: (31)3624-2528 -
E-mail: rnsvec@tjmg.jus.br

Autos nº. 0325162-53.2014.8.13.0079

Processo: 0325162-53.2014.8.13.0079
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS
Polo Passivo(s): • MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

Vistos etc.

1- Do Pedidode Alteração da Função Desempenhada no Trabalho Externo + Item I do Seq. 372.1:

Considerando os argumentos e a documentação juntada no seq. 372, dando conta de que a atividade laboral prejudicaria o tratamento da patologia relacionada a Câncer Linfoma Não-Hodgkin, com possibilidade de eclosão de quadros infecciosos, defiro o pedido de retirada do apenado da empresa “Alho Roxo”.

2- Do Pedido de Trabalho Externo em Empresa Privada Não Conveniada (Fênix Contábil) + Itens II e III do Seq. 372.1:

Considerando que o apenado já havia sido alocado em empresa parceira conveniada (Alho Roxo) e que o trabalho no referido local não se revelou recomendável, diante das informações médicas contidas nos autos, defiro novo prazo à UP para a sua devida alocação em outra empresa conveniada, observando-se, obviamente, a compatibilidade da função a ser desempenhada em face das limitações físicas suportadas pelo sentenciado.

Ante o exposto:

a- Fixo o prazo de 30 dias, contados desta decisão, para que a UP disponibilize outra empresa conveniada/parceira para a alocação do apenado, compatível com as suas limitações físicas.

b- Transcorrido o prazo, sem a nova implementação/alocação, fica desde já autorizado o trabalho externo nos moldes decididos no item 3 do tópico 2 da decisão de seq. 279.1.

3- Do Pedido Ministerial de Expedição de Ofício à UP para a Emissão de Relatório Médico Sobre a



Capacidade Laborativa do Reeducando, Inclusive na Empresa de Seq. 267.2 (Fênix Contábil):

Oficie-se a UP, nos exatos termos contidos no penúltimo parágrafo do requerimento ministerial de seq. 374.1. Prazo: 05 dias.

4- Do Encaminhamento das Deliberações ao STF:

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, via malote digital, cópia desta decisão.

P.R.I.

Ribeirão das Neves, 06 de novembro de 2019.
Miriam Vaz Chagas

Juíza de Direito

